



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 51
Decisão da CEEC	Nº 92/2024	
Referência	Processo Nº 1130193/2020	
Interessada	MARIANA TARGINO TEIXEIRA	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, tendo em vista que foi exaurida a finalidade do auto de infração Nº 500010741/2020 com o providente pagamento da multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 51 apreciando o Processo Nº 1130193/2020, que versa sobre Auto de Infração Nº 500010741/2020 contra a Pessoa Física MARIANA TARGINO TEIXEIRA, devido a execução de atividade técnica por profissional sem registro visado na jurisdição do Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 58 da Lei 5.194/66, que diz: "Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro"; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a autuada MARIANA TARGINO TEIXEIRA, efetuou o pagamento do auto de infração, bem como tomou conhecimento do auto de infração no dia 09/10/2020, conforme ar anexo ao processo; **considerando** que, até a presente data, NÃO identificamos a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida; e **considerando** que não merece mais prosperar o processo ora analisado, haja vista a multa é uma forma de penalidade pelo não cumprimento do que determina a Lei, uma vez que já foi suprido tal instituto mediante o pagamento da multa, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, tendo em vista que foi exaurida a finalidade do auto de infração nº 500010741/2020 com o providente pagamento da multa. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho, estiveram presentes os senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo/Seg. do Trabalho João Batista Moraes de Medeiros e o Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Aleudson Pereira Urtiga Júnior.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de agosto de 2024.

Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho
Coordenador Adjunto da CEEST – Crea/PB